



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
20

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/95

Súmula: Referenda Termos Aditivos ao
Convênio celebrado entre a
FAMEPAR e este Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do
Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente,
PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado em
conformidade com a Lei Orgânica Municipal o
1º e o 2º termo aditivo ao Convênio celebrado
entre o Instituto de Assistência aos
Municípios - FAMEPAR - e o Município da
Lapa, com a finalidade de alterar as cláusulas
4ª e 8ª do convênio referido.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo
entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em
08 de março de 1995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

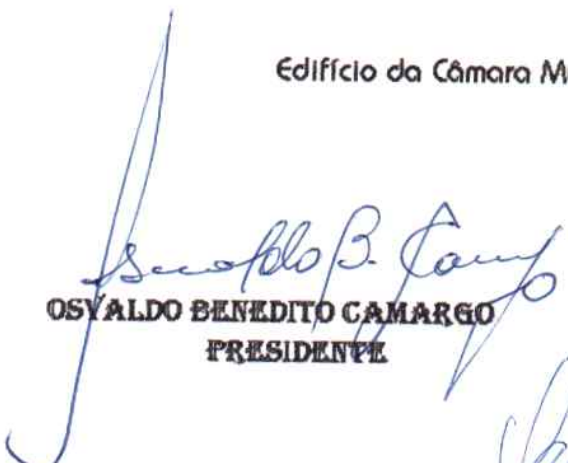
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/95

Súmula: Referenda termos aditivos ao convênio celebrado entre a FAMEPAR e este MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica referendado em conformidade com a Lei Orgânica Municipal o 1º e o 2º termo aditivo ao convênio celebrado entre o Instituto de Assistência aos Municípios - FAMEPAR - e o Município da Lapa, com a finalidade de alterar as cláusulas 4º e 8º do convênio referido.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa em 22 de fevereiro de 1.995.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCI COSTA
MEMBRO



COMISSÃO
JUSTIÇA e
COMISSÃO
EDUCAÇÃO

CAMARA
LAPA - PR
FLS. Nº 03
16



Progresso unido à história.

Ofício nº 002

Lapa, 02 de janeiro de 1995.

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Convênio celebrado entre o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR e o Município da Lapa.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, venho à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir Gonçalves
JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSMAR TEIDER

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 02/95

DATA 02.01.95

36

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA VISANDO A EXECUÇÃO DO SUBPROJETO PLANO DIRETOR.

Pelo presente Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR e o Município de LAPA em 10/03/74 fica acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quinta do Convênio originário passa a ler a seguinte redação:

"O valor a ser repassado ao Município, conforme previsto no convênio, passa a ser até CR\$ 25.649.765,85 (vinte e cinco milhões, seiscientos e quarenta e nove mil, noventa e sessenta e cinco cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos) convertido em 10 de março de 1974 para 39.613,85 (trinta e nove mil, seiscientos e treze inteiros e oitenta e cinco centésimos) URVs, à título de reembolso, observando-se o cronograma físico-financeiro e cronograma financeiro de desembolso mediante a apresentação de fatura expedida pela Prefeitura Municipal, cópia da nota fiscal e recibo do consultor, documentos estes emitidos em moeda nacional corrente, relatório circunstanciado da execução dos serviços emitidos pelo consultor".

CLÁUSULA SEGUNDA

O reajuste previsto na Cláusula Sexta do Convênio, ou revisão de valores somente poderá ocorrer a partir de 10/03/75.

CLÁUSULA TERCEIRA

As alterações apresentadas neste Termo Aditivo encontram previstas no artigo 3º e incisos do Decreto Estadual 3456 de 26/04/74, permanecendo as demais cláusulas do convênio originário inalteradas.

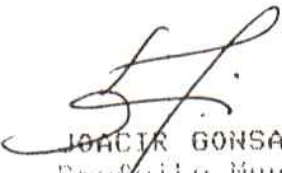


F, por assim estar em ajustados finam o presente em 03
(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas
abaixo.

Em Lapa, 13 de maio de 1994.


REINALDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano
SEDU


OSCAR AUGUSTO BORDIN
Diretor Presidente
FAMEPAR


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal de
LAPA

Testemunhas:

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO PARANÁ - FAMEPAR E O MUNICÍPIO DE
LAPA.

O Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, doravante denominado FAMEPAR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Senhor OSCAR ALBERTO DORDIN e o Município de LAPA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JOACIR GONSALVES, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade adotar compromissos entre as partes signatárias, mantendo os demais acordados no convênio celebrado entre a FAMEPAR e o Município de LAPA, para execução do Subprojeto PLANO DIRETOR.

CLÁUSULA SEGUNDA

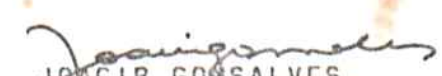
Fica alterada no convênio originário celebrado em 10 de março de 1994 a "Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA", a qual passa a ter a seguinte redação:

"O período de vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até 30 de novembro de 1995, podendo ser rescindido unilateralmente mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos eventos em andamento".

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de Setembro de 1994.


OSCAR ALBERTO DORDIN
Diretor Presidente
FAMEPAR


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal
LAPA

Testemunhas: